ATA DA 2739ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2018.

Aos vinte seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09h00 min, no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão,** presentes os Conselheiros, **Marcos Antonio da Costa,** em exercício, **Antonio Gomes Vieira Filho** e o Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo,** constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão,** retirou de pauta, por solicitação do Conselheiro, **Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06419/17.** O Conselheiro Presidente, **Fernando Rodrigues Catão,** fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogada Isabella Godim do Nascimento Aires, OAB/14143/PB, o qual fez defesa oral no **Processo TC nº16317/13**. Advogado, Bruno André Gama Tavares, OAB/18407/PB, fez defesa nos **Processos TC nº 09192/17 e 05183/17.** Advogada, Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, **PROCESSOS**

REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 08233/17** ausência do notificado, julgar *IRREGULA* a licitação de que se trata, assim como o contrato dela decorrente, RECOMENDAR ao gestor do Município, Sr. Everton Firmino Batista, *APLICAR MULTA* ao Sr. Everton Firmino Batista, Prefeito Municipal de Água Branca, no valor de R$ 2.000,00, *ASSINAR PRAZO* de 30(trinta) dias para o recolhimento, *DETERMINAR* ao gestor do município, Sr. Everton Firmino Batista, a realização, no prazo de 30(trinta) dias, de *Novo Procedimento Licitatório*. **Processos TC nºs 00720/18 e 00721/18** julgar *REGULARES* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 10398/16** julgar *REGULAR e DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 09192/17** presença do notificado, *DECLARAR* a *PROCEDÊNCIA PARCIAL* da denúncia, *ASSINAR* prazo de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, para que adote medidas cabíveis no sentido de restabelecer a legalidade na sua gestão de pessoal,

COMUNICAR ao denunciante o teor da decisão ora proferida, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício **Antõnio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 09076/10, 10428/15, 13761/16, 14295/16, 14425/16, 14430/16, 15479/16, 15578/16, 15805/16, 02205/17, 03597/17, 05899/17, 18593/17, 18596/17, 00009/18, 00010/18, 03656/18 e 04678/18** *JULGAR LEGAIS,* concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 05183/17** presença do notificado, *REJEITAR* a preliminar arguida pelo recorrente, *CONHECER* do Recurso de Reconsideração, recebendo-o apenas no seu efeito devolutivo e, no mérito, *NEGAR-LHE* provimento, *ORDENAR* á Auditoria o controle de eventuais pagamentos, a qualquer título, resultantes de desobediência a quaisquer determinações no sentido da suspensão ou cessação de pagamentos iguais ou semelhantes aos tratados nestes autos, *DETERMINAR* a remessa destes autos à SECPL para a sua redistribuição, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício **Antonio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 06168/10** *CONSIDERAR CUMPRIDO PARCIALMENTE*, o Acórdão APL TC nº 00421/16, *DEFERIR* o pedido de

parcelamento formalizado pela Sra. Severina Ferreira Alves, EX-Prefeita Municipal de Rio Tinto, devendo o valor da *MULTA* de R$ 2.000,00 ser devolvido em 05(cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 400,00, vencendo-se a primeira parcela em 30(trinta) dias, após a publicação, *DETERMINAR* o envio dos presentes autos á Corregedoria desta Corte, *DETERMINAR* a junta de cópia da presente decisão ao processo de Prestação Anual de Contas do município, do presente exercício, para acompanhamento quanto á atual situação do seu quadro de pessoal, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"– LICITAÇÕES E CONTRATOS-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 16317/13** presença do notificado, *DECLARAR* o *NÃO CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC 00087/2015, *ASSINAR* prazo de 30(trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva, Secretária de Estado da Administração para apresentação de justificativas acerca do sobrepreço apontado, *DETERMINAR* a citação, no prazo regimental, do Secretário da Infra-Estrutura, do Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para apresentação de justificativas acerca do sobrepreço apontado. **Processo TC nº 03274/16** julgar *REGULAR* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES-** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 10120/11** ausência do notificado, *TOMAR CONHECIMENTO* da referida denúncia e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA*

PROCEDENTE, *APLICAR MULTA* a antiga Prefeita do Município de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, no valor de R$ 4.150,00, *FIXAR* o prazo de 60(sessenta0 dias para pagamento voluntário, *ENCAMINHAR* cópia da presente deliberação a denunciante, Sra. Maria Aparecida Tomaz de Araújo, *DETERMINAR* traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC nº 00219/18, *ENVIAR* recomendações de praxe. **Processo TC nº 04921/13** ausência do notificado, *EXTINGUIR* o presente processo sem resolução do mérito, *ENVIAR* cópia desta decisão aos denunciantes, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 14161/16, 15608/16, 15610/16, 15631/16, 17450/16, 17356/17, 00011/18, 01101/18, 01129/18, 01552/18, 01553/18, 01554/18, 01555/18, 01556/18, 02420/18, 02565/18, 03568/18, 02569/18, 02570/18, 02571/18, 02572/18, 02573/18, 02575/18, 02576/18, 02577/18, 02579/18, 03694/18, 03708/18, 05263/18 e 05264/18** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processos TC nºs 11627/16, 11974/16, 12467/16, 12593/16, 14365/16, 14366/16, 14368/16, 14370/16, 14373/16, 14375/16, 14379/16, 14408/16, 14418/16, 14916/16, 15367/16, 15481/16, 17851/16, 02170/17, 02172/17, 02174/17, 02237/17, 02238/17, 02303/17, 02304/17, 02348/17, 02350/17, 09587/17, 15021/17, 19585/17, 00536/18, 01651/18, 01673/18, 02261/18, 02286/18, 02314/18, 03858/18, 03879/18, 03888/18, 04357/18 e 04358/18** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Processos TC nºs 12769/16, 14429/16, 14431/16, 14434/16, 14437/16,**

14443/17, 14448/16, 02206/17, 02357/17, 02359/17, 02454/17, 02456/17, 02457/17, 02458/17, 02582/17, 02589/17, 04861/18 e 05089/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 06261/08, 17373/16, 02340/17, 18632/17, 18659/17, 18928/17, 20263/17, 04905/18, 06286/18, 06288/18, 06289/18, 06887/18, 06888/18, 06892/18 e 06896/18** *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhe os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 02524/12** ausência do notificado, *TOMAR CONHECIMENTO* dos Recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, *NÃO LHES DAR PROVIMENTO, REMETER* os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, conforme consta no respectivo ato formalizador com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -** Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio dos Santos Neto,** que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 17739/13** *DECLARAR CUMPRIDO* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta nos respectivos atos formalizadores com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 12678/15** ausência do notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 2382/2017, pela Prefeitura Municipal de Baraúnas/PB, Sra. Maria da Guia Alves, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R$

3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *ENCAMINHAR* estes autos para o Processo de Acompanhamento da Gestão e ali se proceda à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC1 TC 2382/2017. **Processo TC nº 12688/15** ausência do notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 2323/2017, pelo Prefeito Municipal de Passagem/PB, Sr. Magno Silva Martins, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de R$ 8.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, *ENCAMINHAR* estes autos para o Processo de Acompanhamento da Gestão e ali se proceda à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC1 TC 2323/2017, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 56 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim _____ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 03 DE MAIO DE 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 10:10



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:05



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Maio de 2018 às 10:49



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Maio de 2018 às 10:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO